

Ref. Processo nº 2023/001909173

JUSTIFICATIVA DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 016/2022 –GAB.P

Autorizo, nos termos do Parecer nº 156/2023 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito (fls. 31/33), parecer da Comissão de Controle Interno nº 149/2023 (fls. 35/36), bem como fundamento nos demais documentos constantes nos autos, e em consonância com os artigos 78 e 79, Inc. II, da Lei nº 8.666/93.

A rescisão amigável do contrato administrativo é um instituto previsto no art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, condicionada à conveniência da Administração Pública.

À aquiescência das partes, senão vejamos:

Art. 78 da Lei nº 8.666/93; rescisão amigável seria cabível por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração.

Em virtude da conveniência, os contratantes, por livre vontade das partes finalizaram através de MINUTA DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO nº 016/2022/GAB.P/PMB (fls. 28/29), consoante à cláusula e condições a seguir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO

3.1. A rescisão amigável ao contrato nº 016/2022 é motivada pela insuficiência de saldo contratual para atender as demandas do gabinete do prefeito até o termino da vigência prevista para o dia 13 de Julho de 2023.

CONCLUSÃO:

Por todos os motivos expostos, concluimos e sugerimos pelo DEFERIMENTO DO DISTRATO.

Belém/PA, 30 de Junho de 2023.

ALDENOR MONTEIRO DE ARAÚJO JÚNIOR
Chefe de Gabinete